

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE NA FISCALIZAÇÃO, AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

A empresa **SPE PIAUÍ CONECTADO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.412.491/0001-49, com sede na Avenida Alencar Matos nº 4855 Bairro Brasil Teresina - PI, CEP: 64.035-482, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, EMERSON THIAGO DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 007.564.251-40 e RG nº 1.410.083-5 SSP, residente e domiciliado na Rua São José, 90, Centro, Timon, Estado do Maranhão , doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA**, sediada em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Maranhão, nº 166, sala 1000, bairro: Santa Efigênia, CEP: 30.150-330, inscrita no CNPJ sob o nº 22.111.570/0001-91, por seu representante legal, GUSTAVO HORTA PALHARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Genoveva de Souza, 1617, Apto 404, CEP: 31.030-220, portador da cédula de identidade nº MG-11.913.855 (SSPMG), e CPF nº 067.962.796-03, doravante denominada simplesmente **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO para fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA que realizará a CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 ATI/SUPARC, que se regulará pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº. 01/2019 - SUPARC e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, abaixo transcritas:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1 - Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Confidencialidade;
- b) ANEXO II – Edital de Chamamento Público nº. 001/2019 e todos os seus ANEXOS;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial do Verificador;

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 - O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

2.2 - O presente CONTRATO rege-se pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil de 2002, e suas alterações, pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e, pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e seus todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA III – DA INTERPRETAÇÃO

3.1 - Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

3.2 - Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

3.2.1 - As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural, masculina e feminina;

3.2.2 - As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e

3.2.3 - As referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

3.3 - No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

3.4 - Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONTRATANTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE correrão às expensas deste último.

3.5 - As referências às normas aplicáveis ao CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - O OBJETO do presente instrumento consiste na CONTRATAÇÃO de VERIFICADOR INDEPENDENTE para atuar na fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SPE Piauí Conectado S.A, no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 – ATI/SUPARC, destinado à construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o Governo do Estado do Piauí, consoante os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Anexo IX do Edital de Concorrência nº 02/2017 – SUPARC.

CLÁUSULA V – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 - A execução do objeto deste CONTRATO descrito na CLÁUSULA IV – DO OBJETO DO CONTRATO, implicará na entrega total dos produtos e serviços descritos nas fases e

respectivas etapas explicitados no ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento do objeto, conforme estipulado no ANEXO I – Edital de Chamamento público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS, auxiliando o Estado do Piauí na aplicação das regras do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 – ATI/SUPARC, especialmente quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho, Anexo IX do Edital de Concorrência n.º 02/2017 – SUPARC, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP.

6.2 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos quando necessário, conforme definido no Contrato de PPP.

6.3 - Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

6.4 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de PPP.

6.5 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte à análise econômico-financeiro,

avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

6.6 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos no Contrato de PPP, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

6.7 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

6.8 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

6.9 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da assinatura do contrato.

6.10 - Para executar as etapas do trabalho, dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE DE PROJETO, formada por técnicos indicados na DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que deverá contar com GERENTE DE PROJETO exclusivo, que atuará como responsável técnico e comercial do CONTRATO.

6.10.1 - Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, juntamente com o COMITÊ DE MONITORAMENTO do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018, instituído pela Portaria Conjunta GAB.SEADPREV/ATI nº 151/18.

6.11 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar, em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, os relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente,

consoante CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, devidamente assinados pelo GERENTE DE PROJETO, para aceite provisório pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO e posterior avaliação.

6.12 - O relatório a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e seus ANEXOS, deverá ser descrito de forma detalhada, com os resultados dos trabalhos realizados, e conterà, sempre que couber, as seguintes informações:

- a) Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculos;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de PPP;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- g) Outras informações que entender relevantes.

6.13 - Os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, deverão ser assinados pelo GERENTE DO PROJETO, para aceite pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

6.14 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO avaliará os produtos ou relatórios entregues e emitirá o aceite definitivo, e encaminhará o processo para ATI para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e pagamento do VI.

6.14.1 - Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o COMITÊ DE MONITORAMENTO convocará o GERENTE DE PROJETO para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

6.14.2 - Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência das atividades e o cronograma de projeto aprovado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, sem alteração dos prazos firmados.

6.14.3 - Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite definitivo no relatório ou produto correspondente pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

6.15 - Os produtos e serviços objeto do ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados nas dependências do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 ATI/SUPARC.

6.15.1 - Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

6.15.2 - Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do OBJETO DO CONTRATO.

6.15.3 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipamentos e técnicas inovadoras de acompanhamento, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados.

6.16 - A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMO, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

6.17 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

6.18 - Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

6.19 - A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

7.1 - O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, condicionada a avaliação do PODER CONCEDENTE, através do COMITÊ DE MONITORAMENTO e da Concessionária.

7.2 - Os prazos para execução das fases e etapas objeto deste CONTRATO devem ter duração conforme especificado no ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 - A CONTRATANTE pagará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, pela prestação dos serviços ora contratados, o preço de **R\$ 6.195.278,83 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, dividido em 60 meses e em conformidade com o PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA – ANEXO II-A do Edital.

8.2 - Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor de cada atividade será efetuado a partir da verificação da entrega de cada produto, determinado em cada uma das fases e etapas descritas no ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS.

9.1.1 - O pagamento deverá ser efetivado até **10 (dez) dias úteis** após o aceite pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO dos produtos entregues.

9.2 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO, após a emissão do aceite, deverá informar a CONTRATANTE, para que seja dado o prosseguimento ao pagamento da CONTRATADA.

9.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em conta indicada pela CONTRATADA, a crédito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3.1 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

9.4 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá uma Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE (SPE PIAUÍ CONECTADO SPE), na qual deverá discriminar todos os

serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado, com impostos incidentes, serviços subcontratados, o percentual e o valor.

9.5 - Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

9.5.1 - Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

9.5.2 - Listagem contendo nomes dos membros da EQUIPE DO PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuou na execução da atividade do projeto a que se refere à realização do pagamento, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horária trabalhada por cada membro da EQUIPE DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro;

9.5.3 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto/serviço a que se refere destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais.

9.6 - A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no endereço sede da CONTRATANTE.

9.7 - Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão as mesmas ficarem retidas com o responsável pelo CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.

9.8 - Na ocorrência do item anterior, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.9 - Sendo necessárias providências complementares por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.10 - Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

9.11 - Os pagamentos serão realizados conforme a entrega e aceite de todos os produtos determinados para cada atividade, realizado de forma mensal na etapa de operação, explicitadas neste CONTRATO, observando-se o prazo de execução de cada atividade.

9.12 - O não pagamento do objeto nos termos e prazos deste CONTRATO acarretará em cobrança de multa por mora e juros;

9.12.1 - A multa por mora será fixada em 10% do valor mensal do CONTRATO;

9.12.2 - O juro por mora será fixado em 1% ao mês do valor mensal do CONTRATO.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.1 - São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das demais estabelecidas neste CONTRATO e na legislação:

10.1.1 - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

10.1.2 - Acompanhar a execução do Contrato de PPP e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, através do COMITÊ DE MONITORAMENTO, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados;

10.1.3 - Verificar os índices que compõem os Indicadores de Desempenho - Anexo IX do Edital de Concorrência nº 02/2017 - SUPARC, emitindo os relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, consoante CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

10.1.4 - Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

10.1.5 - Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem os Indicadores de Desempenho – Anexo IX do Edital de Concorrência nº 02/2017 - SUPARC, Anexo A do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 – ATI/SUPARC, ou de

Avenida Alencar Matos, nº 4.855, Bairro Brasilar
Teresina- Piauí – CEP: 64.035-482
contato@piauiconectado.com.br



gestão da execução do Contrato de PPP, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no Contrato de PPP, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do Contrato de PPP e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

10.1.6 - Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme os Indicadores de Desempenho – Anexo IX do Edital de Concorrência nº 02/2017 – SUPARC;

10.1.7 - Compartilhar o sistema com a equipe da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, responsável pela gestão do Contrato de Parceria Público-Privada e indicada para o COMITÊ DE MONITORAMENTO – CMO.

10.1.8 - Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de faturas, aportes para reembolso de itens patrimoniais, de compartilhamento das receitas decorrentes dos projetos associados ou ganhos econômicos e de reequilíbrio econômico financeiro, este nos termos do Anexo E do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 – ATI/SUPARC, que trata da Repartição de Riscos e Mecanismos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

10.1.9 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

10.1.10 - Informar ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.1.11 - Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e todos os seus ANEXOS.

10.1.12 - Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, salvo se expressamente estipulado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, conforme Termo de Confidencialidade.

10.1.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

10.1.14 - Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

10.1.15 - Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Teresina – PI durante o prazo de execução do CONTRATO.

10.1.16 - Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços em conjunto com o COMITÊ DE MONITORAMENTO.

10.1.17 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE DE PROJETO mínima de profissionais especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em que pelo menos 30% do total da equipe seja de especializados de TI.

10.1.18 - Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito do COMITÊ DE MONITORAMENTO, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

10.1.19 - Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

10.1.20 - A substituição de profissional da EQUIPE DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela COMITÊ DE MONITORAMENTO.

10.1.21 - Compete, ainda, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumprir as demais obrigações previstas nos ANEXOS deste CONTRATO, no que lhe couber.

10.1.22 - Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, juntamente com o COMITÊ DE MONITORAMENTO do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2018 – ATI/SUPARC. No caso de substituição ou inclusão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os respectivos currículos, ficando a aceitação sujeita à aprovação do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE deverá:

11.1.1 - Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1.2 - Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

11.1.3 - Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do ativo para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

12.1 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá:

12.1.1 - Notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

12.1.2 - Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.3 - Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, sendo o interlocutor entre o COMITÊ DE MONITORAMENTO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

12.1.4 - Comunicar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE quaisquer alterações internas, estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.

12.1.5 - Notificar a CONTRATANTE sobre o aceite definitivo dos Relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA XII – DAS PRERROGATIVAS DA PARTE CONTRATANTE E COMITÊ DE MONITORAMENTO

13.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO:

13.1.1 - Aplicação, de forma exclusiva pelo Poder Público, de sanções motivadas, diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

13.1.2 - Solicitação de esclarecimentos sobre os Relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XIV – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

14.1 - Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade do COMITÊ DE MONITORAMENTO. Fica entendido, todavia, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da CLÁUSULA XVI – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

14.2 - A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

CLÁUSULA XV – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir Termo de Confidencialidade observando-se o conteúdo disposto no modelo constante no ANEXO IV – Termo de Confidencialidade, referente a todas as informações que, por força da execução do Contrato, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

Avenida Alencar Matos, nº 4.855, Bairro Brasil
Teresina- Piauí – CEP: 64.035-482
contato@piauiconectado.com.br



CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Quaisquer alterações do presente contrato deverão ser apreciadas e autorizadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

17.1 - Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, responderá o contratado por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices estabelecidos na a taxa SELIC – Lei 9.065, de 25 de junho de 1995, não excluindo os honorários de advogado.

17.2 - A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

17.2.1 Por acordo entre as partes, desde que haja autorização do COMITÊ DE MONITORAMENTO, devendo o interesse ser manifestado por escrito.

17.2.2 - Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

17.2.3 - Por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, quando o COMITÊ DE MONITORAMENTO assim autorizar, nos seguintes casos:

I - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

III - Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO;

IV - Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

17.1.4 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta entregará a documentação correspondente aos

serviços executados, que, se aceitos pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos ao COMITÊ DE MONITORAMENTO.

18.2 - As comunicações entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o COMITÊ DE MONITORAMENTO e a CONTRATANTE serão efetuadas por escrito e remetidas:

I - Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

II - Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

III - Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

18.3 - Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços:

I - CONTRATANTE: **Avenida Alencar de Matos nº 4855, Bairro Brasil, Teresina – Piauí
CEP: 64.035-482.**

II - COMITÊ DE MONITORAMENTO: **Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar - Centro Administrativo CEP: 64018-900 - Teresina/Piauí**

III - VERIFICADOR INDEPENDENTE: **Rua Maranhão, nº 166, sala 1000, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG CEP: 30.150-330.**

18.4 - Qualquer das PARTES, definidas no item anterior, poderá modificar o seu endereço, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

18.5 - Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, o COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá, em até 10 (dez) dias úteis, notificar a CONTRATANTE para providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

18.6 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

18.7 - O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

18.8 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá executar os serviços especificados no OBJETO, segundo as diretrizes técnicas mínimas constantes no ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº.01/2018 e todos os seus ANEXOS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

18.9 - Os terceiros contratados pelo Verificador Independente deverão ser dotados de competência e habilidade técnica e quando empresas também de solidez financeira.

18.10 - O contrato com terceiros não exime o VERIFICADOR INDEPENDENTE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.11 - Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e quaisquer pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

18.12 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Teresina – PI, 10 de julho de 2019.



SPE PIAUI CONECTADO S/A
CONTRATANTE



GUSTAVO HORTA PALHARES
HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA
VERIFICADOR INDEPENDENTE

TESTEMUNHAS:

Emmanuel Gustavo D. Silva CPF: 036415136-01

Luizy Virginia M. Sales CPF: 014.795.953-57